



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL**

Projeto nº: 046/2022

Matéria: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "G", DO INC. I, DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 796/04, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE ESTABELECE PREÇOS PARA SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data protocolo matéria: 10/11/2022. Lido: 16/11/2022

Vereador (a) Relator (a): Eliane Louzado

**I – Relatório**

Projeto busca atualizar a Lei Municipal nº 796/2004, que *Estabelece Preços para Serviços Públicos e Serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada*, majorando o valor da hora trabalhada da Enciladeira autopropelida, de 13 pés de corte, passando de R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais) para R\$600,00 (seiscentos reais).

**II – Análise**

A iniciativa da matéria está correta, uma vez que compete privativamente a Prefeita dispor sobre a organização e funcionamento da administração Municipal, nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica.

Houve diligência, requerida pelo Memorando nº006/2022, através da Comissão de Legislação questionando sobre o levantamento de preços realizado pelo município, em resposta através do Ofício nº 358/2022, a administração apresentou dois orçamentos, com data de 17/10/2022, onde o menor preço cotado é de R\$600,00 hora máquina e R\$ 300,00 de deslocamento.

A administração em sua resposta diz que a contrapartida do município será de R\$300,00, referente ao deslocamento, embora essa previsão de contrapartida não conste na Lei Municipal nº796/2004.

A Lei Municipal nº 1.688, de 02 de março de 2021 acrescentou esta máquina e seu respectivo valor, ademais a Lei Municipal nº 1.037/09 - 05 de maio de 2009 já prevê a forma de reajuste anual, contando com as oscilações de mercado, devendo desta forma ser reajustado conforme os índices assim definidos nela, senão vejamos:

*"Art. 14. Os valores dos serviços referidos nesta Lei serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha substituí-lo*

*Parágrafo único. A primeira correção ocorrerá em 30 de junho de 2005, e as demais a cada 6 (seis) meses"*



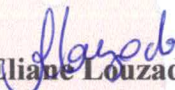
Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

**III – Voto da Relatora**

Em análise ao Projeto de Lei nº 046/2022, verifica-se que o mesmo preenche todos os requisitos e encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, contudo deve-se atentar a sua necessidade e interesse público, uma vez que, como já mencionado, já há na Lei a forma e índices aplicáveis para que ocorra o reajuste anual, devendo a administração pública utilizar-se dessa previsão legal, devendo o projeto ir a plenário sob essa perspectiva de análise.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 14 de dezembro de 2022.

  
**Eliane Louzado**  
**Relatora**

